



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva

37180-050 (35) 3690-2108

Varginha (MG), 13 de setembro de 2023.

Ofício nº 202/2023

Assunto : Encaminha Ofício

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Sirvo-me do presente para encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, para fins de leitura em Plenário e ciência dos Senhores Vereadores, no corpo do presente ofício, o texto da **Notificação Extrajudicial** que fora encaminhada na presente data à Presidência dessa Casa Legislativa, exortando a Mesa Diretora a dar cumprimento aos prazos legais e regimentais estabelecidos nas normas vigentes, com as possíveis consequências por descumprimento de normas cogentes e obrigatórias.

Segue o texto da Notificação Extrajudicial em sua integralidade:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Varginha/MG, 13 de setembro de 2023.

AO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

EXMO. SR. APOLIANO DE JESUS RIOS

Sr. Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, vem, com assistência do Procurador-Geral do Município, tecer as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que em um Estado Constitucional, Democrático e de Direito, todo cidadão está obrigado a observar as normas jurídicas vigentes, as quais, em se tratando de agentes públicos, são ainda mais exigíveis, devido à natureza do cargo exercido;

Of. 202/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo, e os representantes do Poder Legislativo, estão sujeitos às normas jurídicas estabelecidas na legislação municipal, especialmente na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a hierarquia das normas jurídicas e legais estabelece que a Lei Orgânica Municipal goza de supremacia hierárquica sobre quaisquer outras normas jurídicas e legais emanadas no Município, inclusive, normas regimentais;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo, nos exatos termos do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, poderá solicitar à Casa Legislativa que os projetos de lei por ele encaminhados e considerados relevantes, sejam apreciados **em regime de urgência**, estabelecendo a Lei Maior do Município o prazo de **15 (quinze) dias** para que tal apreciação seja realizada, correndo referido prazo em dias corridos, posto não haver determinação para que sejam apreciados em dias úteis;

CONSIDERANDO que no dia **14/08/2023** aportou nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 45/2023, com pedido de urgência realizado pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a urgência solicitada pelo Chefe do Executivo foi mantida pelo plenário dessa Casa Legislativa, pelo placar de 9x5, cuja deliberação ocorreu na referida data de **14/08/2023**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 45/2023 foi instruído com o Relatório de Impacto Orçamentário/Financeiro e com anexo que estabelece as atribuições e requisitos dos cargos e funções criados, ressalvadas aquelas atribuições que já constam em legislação própria e serão mantidas;

CONSIDERANDO que conforme determinação cogente e, portanto, obrigatória, estabelecida no art. 57, da Lei Orgânica do Município, essa Casa Legislativa teria o prazo de **15 (quinze) dias** para findar a apreciação do Projeto de Lei nº 45/2023;

CONSIDERANDO que o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 57, da Lei Orgânica do Município, expirou no dia **29/08/2023**;

CONSIDERANDO que a omissão e a negligência no cumprimento do prazo determinado na Lei Orgânica do Município obriga que o Projeto de Lei nº 45/2023 seja incluído na ordem do dia para que seja votado e finalizado, inclusive, **sobrestando a deliberação sobre quaisquer outras matérias**, à exceção de medidas provisórias (não adotada pelo Município), vetos (não havendo nenhum pendente nessa Casa Legislativa), Leis Orçamentárias (cujo prazo final de envio ainda não ocorreu) e projetos de lei de codificações (o que não é o caso);

CONSIDERANDO que a Presidência da Casa Legislativa tem a obrigação de colocar o Projeto de Lei acima referenciado em votação no Plenário, o qual, inclusive, é soberano e suplanta deliberações de quaisquer comissões, as quais, por sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

vez, emitem pareceres que não vinculam a decisão superior do Plenário da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos no artigo 45 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa são absolutamente incompatíveis com o prazo estabelecido no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, ilegais, senão mesmo inconstitucionais **quando aplicados aos projetos de lei que tramitam em regime de urgência solicitada pelo Chefe do Executivo e mantida pelo Plenário dessa Casa Legislativa**, à exceção do § 8º do referido artigo 45, do Regimento Interno, o qual não se mostra incompatível com o prazo total de 15 (quinze) dias estabelecido na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 18, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, "qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, se faltoso, **omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais**, elegendo-se outro vereador para completar o mandato";

CONSIDERANDO que o processo de destituição poderá ter início por representação de qualquer dos vereadores, fundamentada em **omissão**, a qual, no caso presente, está patente em razão da não observância do prazo estabelecido no artigo 57, da Lei Orgânica do Município, no que concerne ao Projeto de Lei nº 45/2023;

CONSIDERANDO que a **omissão** estabelecida no artigo 18 do Regimento Interno poderá, por analogia, ser estendida à **Presidência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final**, posto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

que também há omissão em relação ao prazo regimental estabelecido no § 8º, do artigo 45, do Regimento Interno, e no prazo estabelecido no artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as únicas diligências a interromper prazos nos processos legislativos lastreados em regime de urgência solicitados pelo Chefe do Poder Executivo, são quando tais diligências são a ele próprio dirigidas, dentro do prazo legal ou regimental, não se aplicando qualquer interrupção ou mesmo suspensão às diligências internas realizadas por essa Casa Legislativa, ou quando dirigidas a Órgãos ou Instituições estranhos à Administração Pública, à exemplo do Ministério Público ou Sindicatos;

CONSIDERANDO que a diligência encaminhada ao Chefe do Poder Executivo no dia **05/09/2023**, ou seja, **fora do prazo estabelecido no artigo 57 da Lei Orgânica do Município**, e, portanto, não interrompe ou suspende quaisquer prazos cogentes aos quais essa Casa Legislativa e seus vereadores estão obrigados a cumprir;

CONSIDERANDO, por fim, que a não observância dos prazos legais e/ou regimentais praticados por membro do Poder Legislativo lastreados em conotação de cunho político/ideológico/partidário poderá incorrer em quebra de decoro parlamentar, levando à cassação do mandato de vereador, não se olvidando, ainda, na prática de ato de improbidade administrativa por descumprimento de princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, o da impessoali-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

dade, aplicado integralmente também ao Poder Legislativo;

Após as considerações acima explanadas e devidamente fundamentadas:

NOTIFICA

A Presidência da Casa Legislativa para que o Projeto de Lei nº 45/2023, seja imediatamente colocado na ordem do dia para deliberação, independentemente de parecer de comissão, em razão do imperativo estabelecido no artigo 57, da Lei Orgânica do Município, sendo que o não cumprimento da referida notificação, **culminará no atestado de omissão por parte da Presidência da Casa Legislativa, e mesmo da Presidência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final**, ficando todos sujeitos às penalidades estabelecidas na legislação, dentre as quais, em tese, destituição de cargo, perda do mandato por quebra de decoro parlamentar e, ainda, ações judiciais, inclusive de improbidade administrativa, além da necessidade de reparar a Administração Pública de eventuais prejuízos sofridos em razão de omissão do agente político que der causa.

Certos do imediato cumprimento, em atenção às normas legais e jurídicas de regência, despedimo-nos.

Atenciosamente,

VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal

EVANDRO M. SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 93.150



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-2108

Assim, após ciência por parte dos Senhores Vereadores sobre o conteúdo da Notificação Extrajudicial acima transcrita na íntegra, o Chefe do Poder Executivo, abaixo assinado, espera que os Senhores Vereadores e essa Egrégia Casa Legislativa deliberem, de imediato, já na ordem do dia, o Projeto de Lei nº 45/2023, tudo como consectário do respeito que todo agente público deve ter, bem como se submeter às leis e normas vigentes.

Na oportunidade, reitero aos Senhores Vereadores meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal